CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINIS-TRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.

ADRIANA BRAGA ROCHA

Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 120141

Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA

LICENCAS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 003/2023-GAB-PRES-JUCEA - 18/01/2023

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS, mat. nº 158.011-6 A, Período de: 25/01 a 24/4/2023 (90 dias), referente ao 6º Qüinqüênio de 1º/9/2013 a 31/8/2018. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se, no D.O.E. Manaus, 18 de janeiro de 2023.

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA

Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 120137

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.026/2023

PROCESSO Nº: 01.01.030201.009379/2022-94 - IPAAM ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 041/2022-GCAP

INTERESSADO: T P DE ALMEIDA

1.MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO N° 041/2022-GCAP, na sua integralidade, em face da intempestividade da apresentação de Defesa

2.ENCAMINHEM - SE os autos à Diretoria Técnica- DT, com intuito de notificar a parte autuada acerca do inteiro teor da Decisão, alertando-a sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo sobre sanções aplicadas em primeira instância ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 19, inciso III, da Lei nº 1.532/1982 (redação inserida por meio do art. 1º da Lei nº 2.984/2005), e não havendo interesse em recorrer, o prazo para o recolhimento do valor da multa, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, c/c 62.352-0, conforme dispõe o art. 19, inciso IV, da Lei nº 1.532/1982, sob pena de em não apresentando recurso ou recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o presente processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87.

NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM em Manaus/Am, 19 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120111

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 032/2023

PROCESSO Nº: 01.01.030201.000450/2022-73- IPAAM ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - AUTO DE INFRAÇÃO N°261/2021- GEFA.

INTERESSADO: APARECIDO JOSE DA SILVA

- 1. MANTENHO o Auto de Infração nº 261/2021 GEFA na sua integralidade, em face da ausência de Defesa Administrativa.
- 2. ENCAMINHEM SE os autos à Diretoria Técnica DT, com intuito de notificar a parte autuada, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para

recorrer da decisão, ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa, contados da data do recebimento da notificação, junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, c/c 62.352- 0, conforme dispõe o art.19, inciso IV, da Lei 1.532/1982, sob pena de os autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AM para inscrição da dívida ativa do Estado (art. 52, parte final, do Decreto nº 10.028/1987).

NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM em Manaus/Am, 19 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120113

RESENHA Nº 008/2023 O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZOU para fins de concessão de diárias, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; 01.Fidel Matos Castelo Branco - Analista Ambiental, Ziomar Costa e Silva Junior - Colaborador, Iranduba-AM, 22/01/2023, Compor equipe da Audiência Pública do EIA/RIMA referente à instalação do Aterro de Inertes - Resíduos Classe II A de interesse da empresa Norte Ambiental; 02.Daniel Borges Nava - Analista Ambiental, Matheus dos Santos Carvalho - Colaborador, Careiro da Várzea-AM, 31/01 à 01/02/2023, Atender e assessorar a demanda do TCE contida no Ofício 4014/2019-DICOM-TCE, 03.Luis Ricardo Matheus Bartholo - Colaborador, Novo Airão / Manacapuru-AM, 19 à 21/12/2022, Participar da XXII Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro, e Outros; Manaus, 18 de Janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120115

ERRATA da Resenha de Autorização de Deslocamento do servidor do IPAAM, JHONES LEMOS ALVES, no D.O.E. Nº 34.791 DE 25/07/2022, Onde se lê: Objetivo: Realizar vistoria em empreendimento na Rodovia AM-010, do Km 117 ao Km 166; Leia-se: Objetivo: Dá apoio em ação de vistoria em empreendimento na Rodovia AM-010, do Km 117 ao Km 166; Manaus. 29 de Dezembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120116

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 027/2023

PROCESSO Nº: 01.01.030201.008606/2022-64 - IPAAM ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 697/2021 - GEFA INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RUY LIMA

1.MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 697/2021-GEFA, na sua integralidade, em face da ausência de Defesa Administrativa;

2.ENCAMINHEM - SE os autos à Diretoria Técnica - DT, para notificação do Autuado acerca do inteiro teor da presente Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da Decisão ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, C/C 62.352-0, sob pena de, em não apresentando recurso ou não recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto

NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -IPAAM em Manaus/Am, 19 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120118

PORTARIA/IPAAM/P/N° 09/2023

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e CONSIDERANDO a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado expressa no Despacho contido no Processo SIGED Nº 01.01.030201.002255/2021-05; **CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, de acordo com a Estrutura Organizacional definida pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015;

RESOLVE: I-Instituir Comissão Organizadora do Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, formada pelos servidores estatutários ALEXANDRE SOUZA E SILVA (Presidente); NÍVEA GEOVANA FEITOSA DE OLIVEIRA MOURA (membro); ANA PAULA SIMÕES PEREIRA (membro); ELCIONE DO SOCORRO BARBOSA PAMPLONA (membro).

II - REVOGAR A PORTARIA/IPAAM/P/N° 144/2021.

CIENTIFIQUE-SE CUMPRA-SE, E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM, em Manaus, 19 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120173

PORTARIA/IPAAM/P/N° 04/2023

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n. º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora ELCIONE DE MENEZES BARBOSA, matrícula nº 243.611-6A, a partir de 19 de janeiro de 2023 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, para proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº. 003/2022, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a empresa INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL, e como Fiscal Substituta do referido Contrato a servidora HILDEGARD GONÇALVES COSTA, matrícula nº 265.449-0A, para atuar em caso de impedimento ou ausência do Fiscal Titular.

II - DETERMINAR que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - REVOGAR a PORTARIA/IPAAM/P/N° 15/2022.

Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 19 de janeiro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120175

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.028/2023

PROCESSO Nº: 01.01.030201.004174/2022-12- IPAAM ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 234/2021 - GEFA INTERESSADO: GILDÁSIO JOSÉ DA SILVA FILHO

1.MANTENHO o **AUTO DE INFRAÇÃO № 234/2021** - **GEFA**, na sua integralidade, em face da ausência de Defesa Administrativa;

2.ENCAMINHEM - SE os autos à Diretoria Técnica- DT para notificação do Autuado acerca do inteiro teor da presente Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da Decisão ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, C/C 62.352-0, sob pena de, em não apresentando recurso ou não recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87.

NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/Am, 19 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120176

PORTARIA/IPAAM/P/N° 06/2023

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que a Associação é editora exclusiva, conforme documento constante nos autos, às fls 106; CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 07; CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela Associação às fls. 02, está compatível com os preços praticados por esta autarquia; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01413/2022-82 -IPAAM:

RESOLVE:

- I TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a quitação, por inexigibilidade de licitação da fatura referente à anuidade da ABEMA;
- II ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE- ABEMA, pelo valor global de R\$ 14.295,06 (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos);

A consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativo-Financeira do IPAAM, Manaus, 16 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO LUIZ MENEZES DE ANDRADE

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM. Manaus, 16 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120177

DECISÃO/IPAAM/P/N°.41/2023

PROCESSO N. º 01.01.030201.001853/2021-59-SIGED/IPAAM ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - Auto de Infração Nº 41/21 - GECF INTERESSADO: M D VERAS DE ARAÚJO ME DECISÃO

- **1. MANTENHO** o Auto de Infração N° 41/2021 GECF, na sua integralidade, em virtude da ausência de Defesa Administrativa.
- 2. ENCAMINHEM-SE os presentes autos à Diretoria Técnica DT, para que haja a devida notificação do Autuado acerca do inteiro teor da presente Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer ao CEMAAM, ou, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher a multa imposta junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, C/C 62.352-0, sob pena de ser encaminhado o presente processo à PGE/AM, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. OFICIE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 20 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120178

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.40/2023

PROCESSO N. ° 01.01.030201.001520/2021-20-SIGED/IPAAM

ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - Termo de Apreensão/Depósito N° 08/21- GECF

INTERESSADO: M D VERAS DE ARAÚJO MERUSSOMANO DECISÃO

- **1. MANTENHO** o Termo de Apreensão/Depósito nº 08/2021 GECF na sua integralidade, em face de ausência de Defesa Administrativa.
- 2. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica DT, a fim de que esta notifique a parte autuada acerca do inteiro teor da respectiva Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, sobre sanções aplicadas em primeira instância ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, conforme dispõe o Art. 19, inciso III, da Lei nº 1.532/1982